



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

### PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporã – MG 17 de Outubro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N° 140/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.  
CONTRATADA: SP DATA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
Objeto: Contratação de solução tecnológica em gestão hospitalar, a ser implantado no Hospital João Paulo II do Município de Araporã/MG, para o desenvolvimento e controle de suas atividades assistenciais e gestão, devendo contemplar: manutenção mensal, acompanhados de assessoria técnica, implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de tecnologia e informação e capacitação do sistema.  
O valor total da contratação é de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais).  
Data contrato: 10/10/2023.  
Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.  
Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2023 objeto do Processo Licitatório n° 129/2023, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 3798/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2023  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG  
CREDENCIAMENTO N° 003/2023

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO – 1ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **ADJUDICAR** os seguintes itens e objeto pertencentes à PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, prestação de serviços de assistência à saúde para atuarem no SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, às seguintes pessoas físicas e jurídicas, com respectivas especialidades e valores, por serem declaradas **HABILITADAS** no certame e apresentarem valores compatíveis com o estabelecido no edital de licitação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO 30h	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO 30h	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO 48h
1	DENTISTA	PSF's	1º - NASCIMENTO ODONTOLOGIA LTDA 2º - DANIEL SILVA MORAES	1º - NASCIMENTO ODONTOLOGIA LTDA 2º - DANIEL SILVA MORAES	1º - DANIEL SILVA MORAES 2º - NASCIMENTO ODONTOLOGIA LTDA
2	FISIOTERAPEUTA	ACADEMIA DE SAÚDE	1º - PABLINE SANTOS LIMA 2º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA
3	FISIOTERAPEUTA	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	1º - PABLINE SANTOS LIMA 2º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA
4	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	DOMICÍLIO	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, 17 de outubro de 2023.

**NAIARA COSTA VILELA**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9514 - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORã/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORã.MG.GOV.BR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2023  
MUNICÍPIO DE ARAPORã/MG  
CREDENCIAMENTO N° 003/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 1ª SESSÃO PÚBLICA

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do Art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** a PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA do procedimento licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO** n° 003/2023, objetivando o **CREDENCIAMENTO**, em caráter permanente, prestação de serviços de assistência à saúde para atuarem no SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE do Município de Araporã/MG, sendo devidamente credenciada(s) por apresentar proposta de preços compatível com o edital, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, nas seguintes especialidades e ordem de classificação:

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO 30h	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO 30h	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO 48h
1	DENTISTA	PSF's	1º - NASCIMENTO ODONTOLOGIA LTDA 2º - DANIEL SILVA MORAES	1º - NASCIMENTO ODONTOLOGIA LTDA 2º - DANIEL SILVA MORAES	1º - DANIEL SILVA MORAES 2º - NASCIMENTO ODONTOLOGIA LTDA
2	FISIOTERAPEUTA	ACADEMIA DE SAÚDE	1º - PABLINE SANTOS LIMA 2º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA
3	FISIOTERAPEUTA	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	1º - PABLINE SANTOS LIMA 2º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA
4	FISIOTERAPEUTA DOMICILIAR	DOMICÍLIO	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA	1º - GEOVANA GONÇALVES SANTOS ARAÚJO 2º - PABLINE SANTOS LIMA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORã, 17 de outubro de 2023.

**NAIARA COSTA VILELA**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Diretoria de Licitação e Compra - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000



PORTARIA N° 013/2023

"Nomeia de Gestor de Parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil e das outras providências."

A Prefeitura Municipal de Araporã Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao inciso VI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014,

#### RESOLVE:

Art.1º Designa a Sra Luana Faria Silva e Sra. Thelma Ferreira Travenço Freitas, como Gestoras das parcerias firmadas entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil.

Parágrafo único. Os efeitos desta Portaria e entenderão aos termos aditivos das parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam firmados.

Art. 2º. São obrigações do Gestor de Parceria:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 9235/17 de 24 de outubro de 2017.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

### PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporá – MG 17 de Outubro de 2023.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporá/MG, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeita Municipal



DECRETO Nº 5358/2023

*"Concede promoção funcional dos servidores que especifica"*

A Prefeita Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos 24 a 26 da Lei Complementar n. 057/09, de 08/10/2009 e no Decreto nº 3429/2018, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais de carreira para fins de promoção,

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pelo Decreto nº 4664/2022;

Considerando que o servidor ora Requerente cumpre as exigências do interesse de 365 dias de efetivo exercício no mesmo nível de vencimento e obteve a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho exigida para promoção na carreira.

Considerando que o servidor requerente ocupa o cargo de Motorista, e comprovou que concluiu o curso de Pós Graduação em Gestão e Logística, que corresponde ao nível D VII da carreira do referido cargo;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica deferido o pedido de promoção do servidor, o Sr. José Hozacio Lemes, matrícula 4384, ocupante do cargo de Motorista, que passa ocupar o nível D VIII na tabela de vencimentos da Carreira, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, do Art. 24 da Lei Complementar nº057/09 e alterações.

Art. 2º. – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporá-MG, aos 17 dias do mês de Outubro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÁ-MG - CEP 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

#### ATA DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023

##### 1ª SESSÃO PÚBLICA

Aos dezessete dias do mês de outubro de 2023, às 15h (quinze horas), com quinze (15) minutos de tolerância, os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Araporá/MG nomeada pelo Decreto Municipal nº 5243/2023 de 02/05/2023, reuniram-se na sala de reuniões a Sra. JACQUELINE INACIO ALVES FERREIRA, Sra. VÂNIA LUCIA AMERICO e o Sr. EMERSON TIZZO, sob a presidência da primeira, para realizar a 01ª SESSÃO PÚBLICA para receber, apreciar, analisar e julgar os envelopes protocolados até a presente data, contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO, em caráter permanente, de serviços profissionais e hospitalares na área da saúde, para o Hospital Municipal João Paulo II e demais unidades que compõem o SISTEMA DE SAÚDE do Município de Araporá/MG, tendo como data final de credenciamento de novos interessados 23/02/2024. O aviso do edital foi regularmente publicado, na forma da Lei, no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município em 17/02/2023, no Diário Oficial da União em 22/02/2023, convocando todos os interessados e tornando público a abertura de prazo de recebimento de documentos de profissionais liberais e pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na área de saúde. Na data e horário aprazados para a 1ª sessão pública (23/02/2023 - 08:30h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 2ª sessão pública (09/03/2023 - 08:30h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 3ª sessão pública (29/03/2023 - 13:30h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 4ª sessão pública (04/05/2023 - 13:30h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 5ª sessão pública (27/05/2023 - 15h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 6ª sessão pública (14/07/2023 - 09:00h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Na data e horário aprazados para a 7ª sessão pública (20/07/2023 - 15:00h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Na data e horário aprazados para a 8ª sessão pública (03/10/2023 - 15:00h) foram analisados os documentos dos profissionais e empresas protocolados. Fina aquela sessão, foi suspensa para o aguardo de novos inscritos. Devidamente convocados os membros da CPL para a presente sessão, reunidos os mesmos na presente data e horário, apregoados os presentes, consultado o protocolo do setor de licitações e compras, verificou-se que, até a presente data foram entregues os documentos dos interessados ao chamamento público, sendo eles: a empresa TCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 52.143.072/0001-61, com sede à Rua Paranaíba, nº 1.125, Quadra 72, Lote 16, Centro, na cidade de Itumbiera/GO, documentos apresentados sem portador credenciado e protocolados na data de 11/10/2023, credenciamento assinado por sua representante legal a Sra. Thais de Castro Pereira, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº. 054.928.021-01, residente e domiciliada na cidade de Itumbiera/GO, NÃO apresentou Termo de Renúncia EXPRESSA quanto aos prazos recursais legais. Finalizado o registro dos credenciados, analisada e rubricada toda a documentação pelos presentes, os membros da Comissão Permanente de Licitações na presença de todos e por unanimidade, classificaram o(s) credenciado(s), na presente sessão de Credenciamento nº 001/2023, ficando assim registrada a classificação:

Divisão de Licitação e Contratos - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9500 - E-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ-MG  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÁ-MG - CEP 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

ITEM	ESPECIALIDADE	LOCAL DE ATUAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	QUIRURGIAS GERAIS	CLÍNICA PARTICULAR	1º - SUBLIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
2	QUIRURGIAS GERAIS	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - SUBLIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
3	QUIRURGIAS GERAIS	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - SUBLIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
4	ENDOSCOPIAS/VIDEO ESCÓPIA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - SUBLIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
5	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	-----
6	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			2º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			3º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			4º - CARISSO MARTINS AZEVEDO
			5º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			6º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA
			7º - PEDRO MAURICIO SANT'ANNA EBRELI
			8º - MARGUIES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA
			9º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			10º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA
			11º - FLÁVIA MARTINS LIMA
			12º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			13º - TCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
7	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			2º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			3º - CARISSO MARTINS AZEVEDO
			4º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			5º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA
			6º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			7º - PEDRO MAURICIO SANT'ANNA EBRELI
			8º - MARGUIES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA
			9º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA
			10º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			11º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			12º - FLÁVIA MARTINS LIMA
			13º - TCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
8	MÉDICO GENERALISTA	CENTRO COVID	1º - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			2º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			3º - CARISSO MARTINS AZEVEDO
			4º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA
			5º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			6º - FLÁVIA MARTINS LIMA
			7º - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			8º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA
			9º - TCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			10º - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			11º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			12º - CARISSO MARTINS AZEVEDO
			13º - PEDRO MAURICIO SANT'ANNA EBRELI
9	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			2º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			3º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			4º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			5º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA
			6º - MARGUIES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA
			7º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA
			8º - TCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			9º - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			10º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			11º - CARISSO MARTINS AZEVEDO
			12º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA
			13º - PEDRO MAURICIO SANT'ANNA EBRELI
10	MÉDICO GENERALISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1º - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			2º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			3º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			4º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			5º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA
			6º - MARGUIES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA
			7º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA
			8º - TCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			9º - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			10º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			11º - CARISSO MARTINS AZEVEDO
			12º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA
			13º - PEDRO MAURICIO SANT'ANNA EBRELI
11	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1º - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			2º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			3º - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			4º - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			5º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA
			6º - MARGUIES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA
			7º - MEDICAL CARE PSIQUIATRIA LTDA
			8º - TCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			9º - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			10º - ANYTA CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
			11º - CARISSO MARTINS AZEVEDO
			12º - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA
			13º - PEDRO MAURICIO SANT'ANNA EBRELI

Divisão de Licitação e Contratos - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9500 - E-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

### PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporã – MG 17 de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG  
RUA JOSÉ INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

			8ª - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10ª - FLÁVIA MARTINS LIMA 11ª - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12ª - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
12	MÉDICO GENERALISTA	CLÍNICA PARTICULAR	1ª - RSCSP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 1ª - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2ª - PRIMEIROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3ª - CARLOS MARTINS AZEVEDO 4ª - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 5ª - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA SIRELI 6ª - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 7ª - MARGUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 8ª - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10ª - MEDICAL CARE PROFIJATRIA LTDA 11ª - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12ª - FLÁVIA MARTINS LIMA 13ª - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
13	MÉDICO GENERALISTA	HOSPITAL JOÃO PAULO II	1ª - RSCSP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 1ª - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2ª - PRIMEIROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3ª - CARLOS MARTINS AZEVEDO 4ª - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 5ª - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA SIRELI 6ª - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 7ª - MARGUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 8ª - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10ª - MEDICAL CARE PROFIJATRIA LTDA 11ª - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12ª - FLÁVIA MARTINS LIMA 13ª - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
14	MÉDICO DA FAMÍLIA	PSFS	1ª - RSCSP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 1ª - JUI NETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 2ª - PRIMEIROS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 3ª - CARLOS MARTINS AZEVEDO 4ª - VITAL MEDICINA APLICADA LTDA 5ª - PEDRO MAURÍCIO SANT'ANNA SIRELI 6ª - RSCP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 7ª - MARGUES COELHO MEDICINA NA PRÁTICA LTDA 8ª - ANA FRANCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 10ª - MEDICAL CARE PROFIJATRIA LTDA 11ª - JOSÉ VICENTE CARVALHO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA 12ª - FLÁVIA MARTINS LIMA 13ª - TGP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Nada mais havendo a ser tratado, abre-se o prazo recursal e encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações.

JACQUELINE INACIO ALVES FERREIRA  
Presidente da CPL

EMERSON TIZZO  
Membro da CPL

VÂNIA LUCIA AMÉRICO  
Membro da CPL

Divisão de Licitações e Contratos - Rua São João Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9518 - licitacao@arapora.mg.br - www.arapora.mg.br



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1440 /2023

Dispõe sobre emenda modificativa no artigo 6º da Lei Municipal 1.428/2023 que "CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS A CONTRIBUINTES QUE QUITAREM OS DEBITOS DE ÁGUA E ESGOTO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATA CRISTINA SILVA BORGES, Prefeita Municipal de Araporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 6º da Lei 1.428/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O valor para pagamento do Crédito Tributário Favorecido à vista, deverá ser atualizado o seu valor original, tomando-se como base o valor principal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e reduzido em 100% (cem por cento) em relação às multas e aos juros.

Art.2º - Os efeitos desta lei retroagem a data da publicação da lei 1.428/2.023, revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 16 dias do mês de outubro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1441/2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR E A SEMANA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araporã o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Semana Municipal do Planejamento Familiar.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos, em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, com as alterações da Lei nº 14.443, de 02 de setembro de 2022.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ações que se refere o "caput" para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O Município, dentro de seu nível de atenção e complexidade, obriga-se a garantir, em sua rede de serviços à saúde, no que diz respeito à mulher, ao homem ou aos casais, programa de atenção integral à saúde, em seus ciclos vitais, incluindo como atividades básicas:

- I - a assistência à concepção e contracepção;
- II - o atendimento pré-natal;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V - o controle e prevenção de câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e de pênis;
- VI - adoção de métodos contraceptivos de longa duração, reversíveis;
- VII - acesso a vasectomia e laqueadura tubária.

Art. 4º É dever do município, proibida qualquer forma coercitiva, promover condições e recursos: informativos, educacionais, técnicos e científicos, que assegurem o livre exercício do planejamento familiar mediante:

- I - capacitação em planejamento familiar, a ser realizada anualmente, destinada aos profissionais municipais, bem como, gradualmente, a segmentos da população, que sejam estratégicos para as ações (escolas, particulares, associações, organizações não governamentais etc.);
- II - realização de grupos de planejamento familiar nas unidades de saúde, visando facilitar o acesso à informação e aos métodos de concepção e contracepção;
- III - criação de mecanismos para ampliação dos grupos de planejamento familiar no município;
- IV - realização de evento anual, para monitoramento e avaliação das ações intersectoriais com apresentação dos trabalhos executados e resultados obtidos;
- V - distribuição de material informativo à população (folders, cartazes, etc.) de forma eletrônica por meio das redes sociais e páginas eletrônicas do Poder Público Municipal;
- VI - utilização de dados epidemiológicos (a respeito de mortalidade infantil, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, câncer de colo do útero, grau de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporã – MG 17 de Outubro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

alfabetização, vulnerabilidade e risco social entre outros), na medida em que forem disponíveis e pertinentes, para delineamento e priorização das ações por parte do poder público.

Art. 5º O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia.

Art. 6º O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tomar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

Art. 7º A execução do conjunto de ações em planejamento ocorrerá pelo Poder Público Municipal, no que couber em relação às suas atribuições, não se excluindo a possibilidade de participação complementar da sociedade civil organizada e outras instituições com a mesma finalidade sem fins lucrativos.

Art. 8º Os recursos financeiros para as ações deverão ser previstos no orçamento anual do município, através de rubricas específicas.

Art. 9º O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a práticas físicas específicas e ao bem-estar da mulher.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar poderá encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 11. Fica instituído a última semana de setembro de cada ano como Semana Municipal do Planejamento Familiar, na qual deverão ser efetivadas as ações governamentais cabíveis, sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG aos 16 dias do mês de Outubro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR E PROJETO PARA REALIZAÇÃO DOS MÉTODOS CIRÚRGICOS DEFINITIVOS PARA LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA

Araporã-MG  
2023

### 1- INTRODUÇÃO

A assistência ao planejamento familiar está pautada no princípio da paternidade responsável e visa oferecer à comunidade atendida, o acesso a orientações e meios para planejar a família, proporcionando a atenção necessária tanto perante a opção pela gestação como pelo seu espaçamento.

A assistência à concepção inclui as orientações no campo da sexualidade, informações quanto aos métodos anticoncepcionais, devendo constar suas indicações, contraindicações e implicações de uso, garantindo o direito à livre escolha dos mesmos, bem como a assistência necessária ao seu uso.

A atenção em Planejamento Familiar, embora tendo características e orientações próprias, não deve estar desvinculada de uma assistência integral à saúde. Sendo assim, deve-se prestar uma atenção voltada também para questões como a prevenção de câncer ginecológico, com ênfase ao câncer de mama e do colo do útero, de doenças sexualmente transmissíveis ou outros agravos que possam interferir na saúde e qualidade de vida dos usuários atendidos.

A atuação dos profissionais de saúde, no que se refere ao Planejamento Familiar, deve estar pautada no Artigo 226, Parágrafo 7, da Constituição da República Federativa do Brasil, portanto, no princípio da paternidade responsável e no direito de livre escolha dos indivíduos e/ou casais.

Em 1996, um projeto de lei (LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996), que regulamenta o planejamento familiar foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República. A Lei estabelece que as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os seus níveis, estão obrigadas a garantir à mulher, ao homem ou ao casal, em toda a sua rede de serviços, assistência à concepção e contracepção como parte das demais ações que



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

compõem a assistência integral à saúde. Uma questão fundamental desta Lei é a inserção das práticas da laqueadura de trompas e da vasectomia dentro das alternativas de anticoncepção, definindo critérios para sua utilização e punições para os profissionais de saúde que as realizarem de maneira inadequada e/ou insegura. Em 2022, a LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022,

altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O Planejamento Familiar deve ser tratado dentro do contexto dos direitos reprodutivos, tendo, portanto, como principal objetivo garantir às mulheres e aos homens um direito básico de cidadania, previsto na Constituição Brasileira: o direito de ter ou não filhos.

Para os Comitês de Mortalidade Materna e Infantil, o Planejamento familiar tem papel fundamental na prevenção da morbimortalidade materna e infantil (na medida em que previne a gravidez indesejada e gravidez na adolescência).

A Secretaria Municipal de Saúde de Araporã através da Atenção Primária à Saúde, em relação ao Planejamento Familiar, atualmente desenvolve as ações como educação continuada, assim como avaliação e o monitoramento das variáveis que possam interferir na saúde reprodutiva dos casais/mulheres residentes no município, porém de forma desarticulada, necessitando assim a criação do Planejamento Familiar para organizar toda assistência do paciente às ações a este serviço.

O objetivo é garantir na rede de serviços o programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua como atividades básicas, sendo: assistência à concepção e contracepção, a infertilidade, o atendimento pré-natal, a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, o controle das doenças sexualmente transmissíveis e o controle e prevenção do câncer do colo do útero, do câncer de mama e do câncer de pênis, mantendo assim uma avaliação priorizada ao risco reprodutivo, visando assim à redução da morbimortalidade materno-neonatal.

Os resultados serão evidenciados na redução das complicações evitáveis durante o pré-natal, parto e o puerpério, redução de óbitos materno, fetal e infantil, além de melhoria nos indicadores da saúde, decorrente da assistência qualificada e priorizada a todas as etapas de vida, que englobam desde a preconcepção, o parto, o puerpério e atenção à criança.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporã – MG 17 de Outubro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Compreendemos que casais bem orientados e assistidos conseguem manter suas famílias dentro dos limites por eles planejados, assim como dar uma melhor qualidade de vida para a sua família.

Com isso as Unidades Básicas de Saúde através de uma equipe multiprofissional devem orientar mulheres e homenzobre fertilidade, da anticoncepção e dos métodos anticoncepcionais, subsidiar a escolha consciente e o uso adequado do método que mais se adapta à realidade do casal, homem, mulher, bem como fornecer o método anticonceptivo escolhido através da Farmácia Municipal.

## 2- DIAGNÓSTICO

Araporã é um município brasileiro do interior do estado de Minas Gerais. Sua população estimada em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) era de 6.992 habitantes, porém nos cadastros municipais do ESUS, evidencia uma população de aproximadamente 12.000 habitantes. Araporã encontra-se na região norte do Triângulo Mineiro, a 125 km de Uberlândia e 700 km da capital Belo Horizonte. Além disso, fica a 1 km de Itumbiara, em Goiás, e a 400 km de Brasília, no Distrito Federal.

A área do município, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 295,837 quilômetros quadrados. Destes, 0,3682 km² constituem a zona urbana e os 292,155 quilômetros quadrados restantes constituem a zona rural. Situa-se na Microrregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e na Microrregião de Uberlândia, na divisa com o estado de Goiás, estando na latitude de 18°26'10" Sul e longitude de 49°11'06" Oeste.

Araporã limita-se com três municípios do estado de Minas Gerais e um município do Estado de Goiás. Os limites territoriais de Araporã foram definidos pela Lei Estadual nº 10704, de 27 de abril de 1992, sendo a mesma que criou o município. Conforme esta, fica determinado os seguintes limites territoriais: Com o município de Centralina ao sul e sudeste; Monte Alegre de Minas a leste; Tupaciguara a leste; e com o estado de Goiás, através do município de Itumbiara a oeste.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Os limites entre Araporã e Centralina iniciam-se no Rio Piedade, mais precisamente na foz do Ribeirão Passa-Três, seguindo do rio até sua foz no Rio Paranaíba. Com Monte Alegre de Minas, os limites territoriais começam no Ribeirão Sucuri, até sua foz no Rio Piedade, nas proximidades do córrego Lajeado. Já com Tupaciguara, a divisa municipal é delimitada no Rio Paranaíba, na foz do córrego do Bálzamo, seguindo até o Ribeirão Sucuri, que marca o fim dos limites entre os dois municípios.

O Rio Paranaíba serve como principal meio de delimitação da área de Araporã com o município de Itumbiara, no estado de Goiás. O limite entre os dois municípios se inicia no Rio Piedade, seguindo até a foz do córrego do Bálzamo, através da divisa interestadual.

A rede física de saúde do município compõe:

- ▶ Secretaria de Saúde
- ▶ Unidade Básica de Saúde João Ferreira da Costa – UBS 1
- ▶ Unidade Básica de Saúde Lúndalva Ferreira de Castro – UBS 2
- ▶ Unidade Básica de Saúde Eleuza Maria Oliveira – UBS 3
- ▶ Academia da Saúde
- ▶ Centro de Fisioterapia
- ▶ Vigilância em Saúde
- ▶ Clínica Veterinária Municipal
- ▶ Farmácia de Todos
- ▶ Hospital João Paulo II

O serviço de atenção às urgências e emergências é prestado pelo Hospital Municipal. Casos mais graves, que não tenham resolubilidade no município são encaminhados através da Central de Regulação SUSFÁCIL ou SAMU. A assistência hospitalar é prestada pelo Hospital Municipal. O hospital oferece internações nas clínicas básicas (cirúrgica, pediátrica, médica e gineco-obstétrica).

## 3- JUSTIFICATIVA

A redução da mortalidade materna e neonatal no Brasil ainda um desafio para os serviços de saúde e a sociedade como um todo. As altas taxas encontradas se configuram como uma violação



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

dos Direitos Humanos de Mulheres e Crianças e um grave problema de saúde pública, atingindo desigualmente as regiões brasileiras com maior prevalência entre mulheres e crianças das classes sociais com menor ingresso e acesso aos bens sociais (PACTO PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNO INFANTIL, 2004).

Entendendo que o enfrentamento da problemática da morte materna e neonatal implica no envolvimento de diferentes atores sociais, de forma a garantir que as políticas nacionais sejam, de fato, executadas e respondam às reais necessidades locais da população, o Ministério da Saúde propôs a adoção deste Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal (PACTO PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNO INFANTIL, 2004).

Conforme o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal (MS 2005): "Mulheres e homens têm o direito de decidir livre e conscientemente se desejam ter filhos, o seu número, o espaçamento entre eles, devendo-lhes ser asseguradas as informações e os meios necessários para concretizar esta decisão".

No município de Araporã há um grande número de mulheres em idade fértil que necessitam de uma assistência de qualidade humanizada. Atualmente, há muita dificuldade de acesso para homens e mulheres que desejam realizar a esterilização cirúrgica, e ainda persiste a prática abusiva decorrentes como fim de realizar o procedimento de laqueadura tubária.

## 4- OBJETIVOS

Implantar o serviço de Planejamento Familiar com acesso aos procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia que serão executados pelo Hospital Municipal João Paulo II, além de formar uma Equipe Multiprofissional do Programa de Planejamento Familiar, paragarantir uma assistência à anticoncepção ampla, segura, humanizada e resolutiva, a escolha consciente e o uso adequado do método que mais se adapta à realidade do casal/paciente.

## 5- OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA A ANTICONCEPÇÃO E DA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

### 5.1 UNIDADES DE SAÚDE REFERÊNCIAS

UNIDADES DE SAÚDE	FUNÇÃO
-------------------	--------



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

UBS João Ferreira Da Costa	Ações Preventivas do Planejamento Familiar
UBS Lúndalva Ferreira De Castro	Ações Preventivas do Planejamento Familiar
UBS Eleuza Maria Oliveira	Ações Preventivas do Planejamento Familiar
Hospital Municipal	Equipe referência para realização de vasectomia e laqueadura tubária

As Unidades Básicas de Saúde oferecem os serviços de assistência à concepção, atendimento ao pré-natal, assistência ao parto e ao neonato, controle das infecções sexualmente transmissíveis, controle e prevenção do câncer de colo do útero e do câncer de mama e realizam atividades preventivas como orientações: o uso de métodos anticoncepcionais (reversíveis e irreversíveis), medicina preventiva e IST/AIDS.

A Farmácia Municipal se responsabilizará pela distribuição dos métodos contraceptivos reversíveis (oral) e DIU. Distribuído gratuitamente aos que deles optarem.

A mulher/homem/casal que quiser esclarecer dúvidas ou tiver o interesse em realizar a esterilização cirúrgica deverá procurar as Equipes de Saúde da Família que encaminharão para a equipe multiprofissional de planejamento familiar. Além disso, o Agente Comunitário de Saúde deverá encaminhar toda mulher, homem ou casal com vida sexual ativa, no sentido de obter intervenções oportunas, tanto preventivas, como educativas e terapêuticas aos serviços de assistência da Atenção Primária. Será criado o grupo Multiprofissional de Planejamento Familiar, cuja periodicidade das reuniões será conforme a demanda. Para isso é necessário que o usuário participe das reuniões, na qual terá acesso à informação e discussão que possibilite uma escolha mais acertada e consciente do método contraceptivo. A reunião será coordenada pela Psicóloga, Assistente Social e Enfermeira.

### 5.2 POPULAÇÃO ALVO

Homens e mulheres em idade fértil.

### 5.3 POPULAÇÃO PRIORITÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporã – MG 17 de Outubro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Serão priorizados os pacientes que apresentem fatores de riscos relacionados abaixo:

- Antecedentes obstétricos desfavoráveis, tais como: abortos, óbitos fetais e neonatais, infertilidade, cesárea, amniotomia prematura, trabalho de partoprematuro, DHEG, DMG.
- Doenças crônicas (Risco reprodutivo severo): Hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus, doença renal, cardiopatia, doenças autoimunes, pneumopatias, hepatopatias, infecção HIV/AIDS e outras doenças sistêmicas graves;
- Uso/abuso de drogas: benzodiazepínicos, anticonvulsivantes, tabagismo, álcoolismo e outras drogas lícitas e/ou ilícitas.

#### 5.4 ABORDAGEM EDUCATIVA NOS GRUPOS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

As atividades educativas individuais e em grupos serão desenvolvidas com o objetivo de disponibilizar ao usuário conhecimento sobre os tipos de métodos de anticoncepção para melhor escolha e posterior utilização do método mais adequado. Assim, propiciar o questionamento e reflexão sobre os temas relacionados com a prática da anticoncepção, inclusive a sexualidade. Priorizar práticas educativas participativas que permita a troca de informações e experiências baseadas nas vivências das próprias mulheres. A linguagem do profissional deve ser acessível, simples e precisa. Deverão ser abordados os seguintes temas:

- Importância do Planejamento Familiar;
- Noções sobre fisiologia e anatomia dos órgãos sexuais e sexualidade;
- Tipos de métodos;
- Características, vantagens, desvantagens, efetividade, contraindicações e complicações relativas aos métodos;
- Prevenção de IST/AIDS

#### 5.5 ACONSELHAMENTO

Este aconselhamento é entendido como um processo descurta ativa individualizada e centrada no indivíduo. O aconselhamento será realizado da seguinte forma:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- Identificação e acolhimento ao indivíduo ou casal entendido como suas necessidades, dúvidas, preocupações, medos e angústias entre outras, relacionadas às questões de planejamento familiar e prevenção das IST/AIDS;
- Avaliação de risco individual ou do casal, para a infecção pelo HIV e outras ISTs;
- Reconhecimento pelo profissional de que o sucesso a ser alcançado depende da ação conjunta: profissional e indivíduo ou casal.

#### 5.6 ATIVIDADES CLÍNICAS

A primeira consulta será feita pelo médico e/ou pela enfermeira ESF de origem e incluirá: a anamnese, exame físico geral e ginecológico, com especial atenção para a orientação do autoexame das mamas e levantamento de data do último exame citopatológico do colo do útero, para avaliar a necessidade de realização da coleta ou encaminhamento para outro serviço; análise da escolha e prescrição do método anticoncepcional.

#### 5.6.1 CONSULTAS DE RETORNO

Reavaliação da indicação e da aceitabilidade do método, de acordo com a presença ou não de reações adversas e efeitos colaterais, dificuldades na aplicação do método e etc. Informação sobre a menstruação; avaliação de peso; PA, exame clínico das mamas; exame ginecológico; intercorrências clínicas ou ginecológicas; solicitação de exames complementares, se necessário; orientação sobre a importância do retorno e a participação nas atividades educativas; agendamento do retorno - a periodicidade dos retornos depende do método em uso. Registro de ocorrências, intercorrências, métodos em uso, avaliação clínica, conclusão do atendimento e, em caso de exclusão, data e motivo.

#### 6- CRITÉRIOS DE ADESAO AO PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA E VASECTOMIA

Mulher/homem/casal contemplados pela LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996 e LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 e que escolham realizar o método



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

definitivo serão encaminhados para a Equipe Multiprofissional do Programa de Planejamento Familiar.

Serão realizadas entrevistas de acolhimento para adesão por profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional (Psicóloga, Assistente Social, Enfermeiro, Médico da Família e médico ginecologista/Urologista), e roda de conversa por equipe multidisciplinar, visando desencorajar esterilização precoce e o risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito.

#### 6.1 - CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

- Estar cadastrado no Planejamento Familiar (Inscrito no Programa);
- Residir no município e cadastrado (s) no sistema da Atenção Básica;
- Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996; da Lei Federal nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, da Portaria SAS/MS nº 48 de 11 de fevereiro de 1999;
- Ter recebido a orientação e oferta de todos os métodos, registrado no prontuário individual;
- Estar participando das reuniões dos grupos educativos com comprovação da assinatura na lista de presença e ou outro documento comprobatório;
- Expressar o desejo de esterilização por escrito;
- A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas;
- Realizar discussão de casos pela Equipe Multiprofissional;
- Encaminhar os aptos para a Secretaria Municipal de Saúde, para o devido agendamento.

#### 7- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA - MÉTODOS DE ESTERILIZAÇÃO DEFINITIVOS

- Documento do usuário que expressa o desejo de esterilização;
- Fotocópia do prontuário individual, onde estão registrados os atendimentos em Planejamento Familiar: orientações, oferta de todos os métodos fornecidos;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

- Lista de frequência da participação em grupos de Educação em Saúde Sexual e Reprodutiva, que se comprova a frequência, com informação do cartão SUS e assinatura;
- Fotocópia das fichas de Grupos de Educação em Saúde Sexual e Reprodutiva, onde demonstra a participação do usuário (necessário identificar: unidade de saúde, tema, data, lista de participantes, com cartão SUS e assinatura);
- Cópia dos documentos pessoais: CPF / RG / CARTÃO SUS;
- Cópia de um comprovante de residência no nome do paciente/interessado ou declaração de residência (permanência mínima de 90 dias de residência comprovada no município);
- Serviço de referência credenciado/equipe cirúrgica (Hospital Municipal) Médico solicita os exames pré-operatórios:
- Grupo sanguíneo ABO e Rh (se desconhecidos ou na presença de dúvida); Hemograma e Coagulograma; Glicemia de jejum; Parcial de urina; Papanicolaú; VDRL; HIV; Creatinina (doença crônica-degenerativa); Solicitar teste imunológico de gravidez se for necessário; Outros, se necessário;
- Confirma indicação;
- Realizar o ato cirúrgico.

#### 8- SERVIÇO DE REFERÊNCIA CREDENCIADO

O serviço de referência credenciado é o Hospital Municipal João Paulo II e todos os procedimentos cirúrgicos serão realizados na Instituição supracitada.

#### 9 – EQUIPE DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Médicos Clínicos	UBS João Ferreira da Costa
	UBS Lindalva Ferreira de Castro
	UBS Eleuzza Maria Oliveira
Enfermeiras	UBS João Ferreira da Costa
	UBS Lindalva Ferreira de Castro
	UBS Eleuzza Maria Oliveira
Psicóloga	UBS João Ferreira da Costa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporã – MG 17 de Outubro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

	UBS Lindalva Ferreira de Castro UBSEleuza Maria Oliveira
Assistente Social	Secretaria Municipal de Saúde
Médicos Ginecologistas	Hospital João Paulo II
Médico Urologista	Hospital Municipal

10 – Anexo I: Impresso para realização de laqueadura tubária parecer médico da atenção primária ou especialista



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## SOLICITAÇÃO CIRÚRGICA 1ª SOLICITAÇÃO

- 1- Nome do paciente: \_\_\_\_\_
- 2- Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade: \_\_\_\_
- 3- Endereço: \_\_\_\_\_
- 4- UBS referência: ( ) João Ferreira da Costa ( ) Lindalva Ferreira de Castro ( ) Eleuza Maria Oliveira
- 5- Comorbidades: \_\_\_\_\_
- 6- Medicação em uso: \_\_\_\_\_
- 7- Histórico: \_\_\_\_\_

8- Avaliação: \_\_\_\_\_

9- Parecer médico da atenção primária ou especialista: \_\_\_\_\_

Nome do médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do médico Assinatura do Paciente

DATA DA AVALIAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

• 1ª VIA DEVERÁ SER ENCAMINHADA COM O PACIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

11 – Anexo II: Impresso para realização de laqueadura tubária parecer médico do hospital de referência

## SOLICITAÇÃO CIRÚRGICA 2ª SOLICITAÇÃO

- 1- Nome do paciente: \_\_\_\_\_
- 2- Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade: \_\_\_\_
- 3- Endereço: \_\_\_\_\_
- 4- Comorbidades: \_\_\_\_\_
- 5- Medicação em uso: \_\_\_\_\_
- 6- Histórico: \_\_\_\_\_

7- Avaliação: \_\_\_\_\_

8- Parecer médico (s) cirurgião hospital de referência: \_\_\_\_\_

Nome do médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do médico Assinatura do paciente

Data da avaliação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

1ª via: deverá ficar anexada ao prontuário do paciente no hospital

2ª via: deverá ficar anexada ao prontuário do paciente na UBS de referência

3ª via: deverá ser entregue ao paciente



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

12 – ANEXO III: IMPRESSO PARA REALIZAÇÃO DE VASECTOMIA PARECER MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

## SOLICITAÇÃO CIRÚRGICA 1ª SOLICITAÇÃO

- 1- NOME DO PACIENTE: \_\_\_\_\_
- 2- DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_
- 3- ENDEREÇO: \_\_\_\_\_
- 4- UBS REFERÊNCIA: ( ) JOÃO FERREIRA DA COSTA ( ) LINDALVA FERREIRA DE CASTRO ( ) ELEUZA MARIA OLIVEIRA
- 5- COMORBIDADES: \_\_\_\_\_
- 6- MEDICAÇÃO EM USO: \_\_\_\_\_
- 7- HISTÓRICO: \_\_\_\_\_

8- AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_

9- PARECER MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: \_\_\_\_\_

NOME DO MÉDICO: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO ASSINATURA DO PACIENTE

DATA DA AVALIAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

• 1ª VIA DEVERÁ SER ENCAMINHADA COM O PACIENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporã – MG 17 de Outubro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

13 – ANEXO VI: IMPRESSO PARA REALIZAÇÃO DE VASECTOMIA PARECER  
MÉDICO DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO CIRÚRGICA

1ª SOLICITAÇÃO

- 1- NOME DO PACIENTE: \_\_\_\_\_
- 2- DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_
- 3- ENDEREÇO: \_\_\_\_\_
- 4- COMORBIDADES: \_\_\_\_\_
- 5- MEDICAÇÃO EM USO: \_\_\_\_\_
- 6- HISTÓRICO: \_\_\_\_\_

7- AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_

8- PARECER MÉDICO (A) CIRURGIÃO HOSPITAL DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

NOME DO MÉDICO: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO ASSINATURA DO PACIENTE

DATA DA AVALIAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ DATA DA CIRURGIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- 1ª VIA: DEVERÁ FICAR ANEXADA NO FRONTÁRIO DO PACIENTE NO HOSPITAL
- 2ª VIA: DEVERÁ FICAR ANEXADA NO FRONTÁRIO DO PACIENTE NO USU DE REFERÊNCIA
- 3ª VIA: DEVERÁ SER ENTREGUE AO PACIENTE



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

14 – ANEXO V: TERMO OU MANIFESTAÇÃO DA VONTADE PARA REALIZAÇÃO  
DO PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA TUBÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, procurei o serviço de saúde por desejo de operação de LAQUEADURA TUBÁRIA. Estou ciente dos esclarecimentos prestados pelo médico assistente e equipe multidisciplinar a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e outras opções de contracepção reversíveis existentes. Diante disso, manifesto o desejo, por minha livre e espontânea vontade, de ser submetida à laqueadura tubária. Sei que entre a manifestação de minha vontade (por meio deste documento) e o procedimento cirúrgico deverão se passar no mínimo 60 dias conforme Lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996 e Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, da Constituição Federal e que posso revogar o consentimento que agora presto a qualquer momento antes da cirurgia. Antes da operação, fui-me informado que: existem outras formas para evitar gestações sem causar interrupção permanente da fertilidade tais como: métodos de barreiras e comportamentais, como exemplo: caminha, DIU, pílulas anticoncepcionais. Também me foi explicado que meu parceiro poderia realizar a vasectomia como método contraceptivo permanente. A laqueadura tubária é um método permanente e definitivo de esterilização feminina. Geralmente é realizada por meio de mini-laparotomia, isto é, pequena incisão cirúrgica abdominal transversa, que é feita acima da linha dos pelos pubianos. Cada trompa é ligada e seccionada. Outras técnicas podem ser utilizadas, e serão explicadas, porém é vetado esterilização cirúrgica por histerectomia ou ooforectomia. O procedimento costuma ser realizado sob anestesia raquidiana ou geral, porém outras formas de anestesia podem ser utilizadas se a condição clínica do paciente ou técnica cirúrgica demandar. A cirurgia tem riscos operatórios e pós-operatórios. As complicações (raras) que podem ocorrer são: infecção e sangramento no local da incisão ou intra-abdominal, lesão de órgãos pélvicos ou abdominais, reação alérgica ao anestésico e embolia pulmonar. Os métodos contraceptivos podem falhar (risco de 0,5 a 1,0%) mesmo após a laqueadura, a mulher pode apresentar gravidez ectópica, devendo procurar atendimento se houver qualquer suspeita de gravidez. A laqueadura tubária é considerada um método permanente de interrupção da fertilidade e cerca de 10% a 20% das mulheres se arrependem de não poder gestar após o procedimento. A cirurgia para reversão da laqueadura é um procedimento caro que apresenta baixa chance de retornar a fertilidade.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Nome do paciente: \_\_\_\_\_

Assinatura do paciente \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do médico cirurgião \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Observação:** Preenchimento completo deste termo em três vias originais, ficando uma arquivada no prontuário do paciente, outra entregue ao paciente, e a terceira deverá ser levada pelo paciente para ser entregue ao serviço especializado que realizará a cirurgia.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

15 – ANEXO VI: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA  
REALIZAÇÃO DE VASECTOMIA

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado, procurei o serviço de saúde por desejo de operação de VASECTOMIA. Estou ciente dos esclarecimentos prestados pelo médico assistente e equipe multidisciplinar a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e outras opções de contracepção reversíveis existentes. Diante disso, manifesto o desejo, por minha livre e espontânea vontade, de ser submetido à vasectomia. Sei que entre a manifestação de minha vontade (por meio deste documento) e o procedimento cirúrgico deverão se passar no mínimo 60 dias (conforme Lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996, Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, da Constituição Federal) e que posso revogar o consentimento que agora presto a qualquer momento antes da cirurgia. Antes da operação, fui-me informado que: a vasectomia é um método cirúrgico de interrupção permanente da fertilidade masculina, causada pela secção dos ductos deferentes, interrompendo a passagem dos espermatozoides para o líquido ejaculado. Trata-se de uma operação feita sob anestesia local, podendo-se utilizar outras formas de anestesia, caso necessário. São feitos um ou dois cortes na bolsa escrotal, que são posteriormente suturados, podendo haver ou não a necessidade da retirada dos pontos. As complicações que podem ocorrer são: hematoma (sangramento interno), aparecimento de manchas escuras no escroto e/ou no pênis (equimose), dor ou infecção. Se ocorrer qualquer destas situações ou outras não descritas, deve-se procurar atendimento médico. A vasectomia não interfere na função sexual, não causa impotência sexual (ou disfunção sexual) e não previne a transmissão de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). Existe cirurgia para reversão da vasectomia, ou seja, a recanalização dos ductos deferentes, mas a chance de recuperar a fertilidade é baixa. Existem outras formas para evitar gestações que poderiam ser utilizadas sem causar interrupção permanente da fertilidade tais como: métodos de barreiras e comportamentais, como exemplo: caminha, DIU, pílulas anticoncepcionais. Existe uma pequena possibilidade de ocorrer recanalização espontânea, ou seja, ocorrer a passagem dos espermatozoides e o indivíduo permanecer fértil e ocasionalmente uma gravidez. Por isso, o retorno da atividade sexual sem qualquer forma de anticoncepção deve acontecer quando o espermograma mostrar ausência de espermatozoides no ejaculado (azoospermia). O espermograma será realizado após 3 meses do procedimento ou após o paciente ter ejaculado 20 vezes, número mínimo para "reavanzar" o trato genital.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporã – MG 17 de Outubro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Nome do paciente: \_\_\_\_\_

Assinatura do paciente \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do médico assistente \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Observação:** Preenchimento completo deste termo em três vias originais, ficando uma arquivada no prontuário do paciente, outra entregue ao paciente, e a terceira deverá ser levada pelo paciente para ser entregue ao serviço especializado que realizará a cirurgia.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## 16 - ANEXO VII: PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO DEFINITIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Araporã define as normas internas para autorização dos procedimentos de esterilização definitiva do tipo Laqueadura tubária e Vasectomia: Considerando a Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidade e dá outras providências.

Considerando a disponibilidade dos recursos desta Secretaria;

Considerando que o procedimento poderá ser autorizado somente mediante cumprimento de todas as solicitações desta Lei;

A laqueadura tubária e vasectomia somente serão realizadas mediante o cumprimento integral da Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022 e Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, onde estabelece os requisitos para esterilização voluntária:

- Solicitação voluntária da mulher para a realização do procedimento e laudo médico fornecido pela Atenção Primária;
- Laudo da assistente social, onde seja demonstrada necessidade social da realização do procedimento;
- Laudo da Psicóloga onde seja demonstrada as condições psicológicas da cliente para ser submetida ao procedimento;
- Laudo médico cirúrgico onde demonstre as condições adequadas da saúde da mulher para ser submetida ao procedimento.
- Exames complementares:
- Teste de gravidez no dia do procedimento;
- Hemograma completo.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## 17 - ANEXO VIII: ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO USO DE ANTI-CONCEPCIONAIS HORMONAIS (ORAL OU INJETÁVEL)

QUESTIONAMENTOS	SIM	NÃO
Está grávida? Se sim finalizar questionário		
Está amamentando lactente menor de 6 meses?		
Teve parto a menos de 6 meses?		
Fuma mais que 20 cigarros por dia?		
Tem hipertensão arterial sistêmica?		
Tem diabetes com complicações?		
Tem ou teve trombose venosa profunda (TVP)?		
Tem ou teve embolia pulmonar?		
Está ou vai ficar imobilizada por longo período?		
Tem ou teve infarto agudo do miocárdio (IAM) ou angina pectoris?		
Tem ou teve acidente vascular cerebral (AVC)?		
Está com menstruação irregular sem causa determinada?		
Tem ou está em tratamento para câncer de mama?		
Tem colestase?		
Tem hepatite, cirrose hepática ou câncer hepático?		
Faz uso de rifampicina, griseofulvina ou anticonvulsivante?		

**OBSERVAÇÃO:** QUALQUER RESPOSTA **SIM** CONTRA INDICA O USO DE CONTRACEPÇÃO HORMONAL CONJUGADO (INJETÁVEL MENSAL OU ORAL). COM ISSO O PROFISSIONAL DEVE DISCUTIR OUTRA OPÇÃO DE MÉTODO CONTRACEPTIVO OU ENCAMINHAR PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## 18 - ANEXO IX: ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO USO DE DIU

QUESTIONAMENTOS	SIM	NÃO
Está grávida?		
Teve parto há menos de 6 meses?		
Teve infecção puerperal recente?		
Teve aborto infectado recente?		
Tem valvulopatias cardíacas com complicações?		
Está com menstruação irregular sem causa determinada?		
Tem ou está em tratamento para câncer de colo do útero?		
Tem ou está em tratamento de câncer de ovário ou endométrio?		
Tem ou está em tratamento de mola hidatiforme?		
Tem ou teve inflamação nas trompas nos últimos 3 meses?		
Tem múltiplos parceiros ou parceiro sexual com múltiplos parceiros?		
Tem infecção por HIV ou tem alto risco para contaminação pelo vírus HIV?		
Tem má formação no útero?		

**OBSERVAÇÃO:** QUALQUER RESPOSTA **SIM** CONTRA INDICA O USO DE DIU. COM ISSO O PROFISSIONAL DEVE DISCUTIR OUTRA OPÇÃO DE MÉTODO CONTRACEPTIVO OU ENCAMINHAR PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporã – MG 17 de Outubro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

19 – ANEXO X: PROGRAMAÇÃO MUNICIPAL EM PLANEJAMENTO FAMILIAR E MÉTODOS CONTRACATIVOS

UNIDADE DE SAÚDE	PROGRAMAÇÃO	DATA	ESPECIFICAÇÕES
UBS João Ferreira da Costa			Orientações, palestras, encaminhamento de documentações, reuniões, agendamento de consultas.
UBS Lindalva Ferreira de Castro			Orientações, palestras, encaminhamento de documentações, reuniões, agendamento de consultas.
UBS Eleuz Maria Oliveira			Orientações, palestras, reuniões, encaminhamento de documentações, reuniões, agendamento de consultas.
Ambulatório			Agendamento de consultas, colocação de DIU e encaminhamento de Documentações.
Hospital Municipal			Orientações e gestantes epuéstera, realização dos procedimentos de planejamento familiar: vasectomia e laqueadura tubária.
Secretaria Municipal de Saúde			Reunião de trabalho e autorização de AIH.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

20 – ANEXO XI: PROTOCOLO SAÚDE DA MULHER

A melhoria das condições de saúde da mulher depende não só das questões sociais, políticas, econômicas e culturais, mas também do planejamento, da execução e da avaliação das ações desenvolvidas pelos serviços de saúde nos diferentes níveis de atenção, especialmente na Atenção Básica. É no âmbito da ESF que as equipes têm o potencial de promover a cidadania, a gestão compartilhada e a discussão com a comunidade de temas relativos à sua saúde. Esse diálogo permite direcionar as práticas de saúde para atender as demandas das usuárias, procurando fundamentar o atendimento individual e coletivo a partir das suas necessidades e da sua família e comunidade.

Na expectativa de reforçar a integralidade do cuidado e a humanização da assistência nos serviços de saúde, os conhecimentos sobre a Saúde da Mulher serão aprofundados, fortalecendo e qualificando a Atenção Básica, a Estratégia Saúde da Família e o SUS.

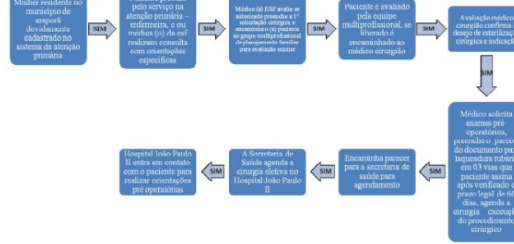
O protocolo encontra-se anexo no documento Protocolo do Planejamento Familiar, o documento apresenta-se na versão ano 2016, com 232 páginas e discute as ações na saúde da mulher nos seguintes aspectos:

- Parte I: Atenção aos problemas/queixas mais comuns em saúde das mulheres;
- Parte II: Atenção às mulheres no Pré-natal de baixo risco, Feto e Períneo e Promoção do Aleitamento Materno;
- Parte III: Planejamento Reprodutivo;
- Parte IV: Prevenção de Câncer de colo do útero;
- Parte V: Prevenção do Câncer de Mama;
- Parte VI: Atenção às mulheres no Climatério;
- Parte VII: Atenção às mulheres em situação de Violência Sexual e/ou Doméstica/Intrafamiliar.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

21- FLUXOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA

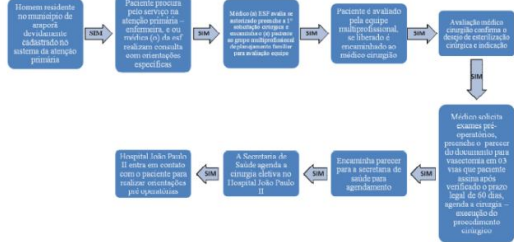


Obs.: Qualquer negativa em alguma das etapas após a verificação do cadastro do paciente no sistema da Atenção Primária, o mesmo deverá retornar para a equipe do Planejamento Familiar que encontrará outro método.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

22- FLUXOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE VASECTOMIA

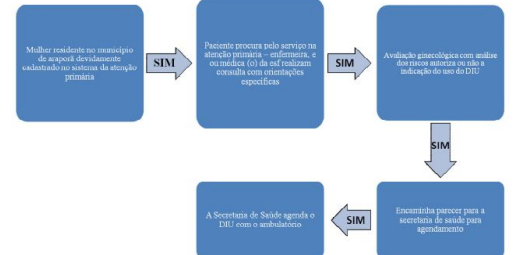


Obs.: Qualquer negativa em alguma das etapas após a verificação do cadastro do paciente no sistema da Atenção Primária, o mesmo deverá retornar para a equipe do Planejamento Familiar que encontrará outro método.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

23- FLUXOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DE DIU



Obs.: Qualquer negativa em alguma das etapas após a verificação do cadastro do paciente no sistema da Atenção Primária, o mesmo deverá retornar para a equipe do Planejamento Familiar que encontrará outro método.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 07 / Edição:1425

Araporã – MG 17 de Outubro de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

#### 24- BIBLIOGRAFIAS

- 1- LEI N° 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996;
- 2- LEI N° 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022;
- 3- ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR - MANUAL TÉCNICO, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002.
- 4- ESPECIALIZAÇÃO MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO BÁSICA - EIXO III, A ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER, 3ª EDIÇÃO, 2016.
- 5- PROTOCOLOS DE ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE DAS MULHERES, BRASÍLIA-DF, 2016.

#### EXPEDIENTE

##### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

##### Edição e Publicação:

Secretaria de Governo

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9500

**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)